



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.339, de 14 de maio de 2013.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 14/05 a 14/06/13


RESPONSÁVEL

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE MONITORES
DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS,
CULTURAIS E/OU ESPORTIVAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária, nos termos do inciso IX, do art. 3º da Lei 1.022/03, com redação dada pela Lei 1.337/13, de 3 (três) monitores de atividades artísticas, culturais e/ou esportivas, para atender aos projetos desenvolvidos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e pela Diretoria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Os profissionais contratados terão como atribuições a realização de oficinas nas diversas modalidades artísticas, culturais e/ou esportivas, conforme definidas no edital de processo seletivo simplificado, tais como: artesanato, música, teatro, dança, fotografia, cinema, culinária, jogos e lutas, dentre outras modalidades.

Art. 3º - O monitor de atividades artísticas, culturais e/ou esportivas deverá possuir ensino médio completo com habilidades na modalidade definida no edital de processo seletivo simplificado.





Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 4º - A faixa salarial do monitor de atividades artísticas, culturais e/ou esportivas será a “E4” do anexo I da Lei Municipal nº 986/2001, para carga horária de 20 horas semanais.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva, aos 14 de maio de 2013.

João Marques Ferreira

Prefeito de Estiva